



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

"Autoriza os pagamentos retroativos de quinquênio, sexta-parte, e descongelamento da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, estabelece suas diretrizes e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

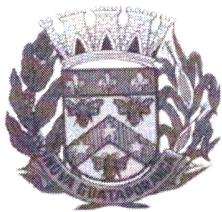
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23 de 31 de maio de 2020, que decretou o estado de calamidade Pública neste Município;

**ODAIR AUGUSTO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam autorizados os pagamentos retroativos de quinquênio, sexta-parte, e desbloqueio do período da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Nova Guataporanga, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, devidamente decretado neste Município, por meio do Decreto nº 23 de 31 de maio de 2020.

Paragrafo único. Os pagamentos previstos no *caput*, se estende aos inativos e aos pensionistas, e aos servidores que não estão mais no quadro do Poder Legislativo Municipal e foram exonerados, que tiverem o direito a tais verbas no período do congelamento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e deverão ser requeridos pelo interessado munido dos documentos de identificação de



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br)

Art. 2º Para o efetivo pagamento previsto no Artigo 1º desta Lei Complementar, deve ser respeitada a disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, seu impacto orçamentário e financeiro, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, sem transferência de encargo financeiro a outro Ente Público Municipal.

Parágrafo único. Fica inserido na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.654/2025-de 02 de dezembro de 2025, e nos exercícios seguintes, autorização para pagamento das respectivas diferenças aos servidores do Poder Legislativo Municipal, e do descongelamento dos valores dos direitos previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o descongelamento do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, podendo os servidores receberem desde 12 de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar nº 226/26, para o recebimento das verbas de sobre a folha de pagamento de quinquênio, sexta-parte, e descongelamento da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Nova Guataporanga.

Art. 3º A mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, poderá, mediante ato da Mesa, regulamentar as formas de pagamento previsto nesta Lei, bem como outras disposições necessárias para seu efetivo cumprimento.

Art. 4º As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026.

Sala das Sessões “José Prudente de Oliveira”

Nova Guataporanga-SP, 24 de abril de 2026.

**ODAIR AUGUSTO COELHO**

**Presidente**

**GILVAN ALVES DOS SANTOS**

**1º Secretário**

**DURVALINO AP. COUTINHO CRISCI**

**2º Secretário**